



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 018/2017

FIXA A QUANTIA PARA PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO CONSIDERADA DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS PREVISTOS NO NO § 3º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO § 12, DO ART. 97, DO ADCT, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para os efeitos do disposto no § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, c/c o § 12, do art. 97, do ADCT, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, nas demandas judiciais de que resultem condenações de pagamento de quantia certa, por sentença judicial transitada em julgado, serão considerados de pequeno valor os débitos e obrigações do Município de Santa Teresa, que tenham valor igual ou inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Único. As obrigações de pequeno valor serão consideradas tomando-se em conta o valor total da execução.

Art. 2.º O pagamento de obrigações de pequeno valor será efetuado mediante depósito em conta-corrente, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz competente, ao Procurador Geral do Município, independentemente de precatório.

Art. 3.º O pagamento das obrigações de pequeno valor deverá observar a disponibilidade orçamentária referente ao exercício financeiro em que se der a requisição judicial.

Art. 4.º Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 5.º O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito neste diploma legal, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 09 de junho de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 015/2017

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei fixa a quantia para pagamento de sentença judicial transitada em julgado.

Justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade de se disciplinar no âmbito do Município de Santa Teresa a questão relativa ao procedimento de pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, nos termos previstos no §§ 3º e 4º, do art. 100, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e no § 12, do art. 97, do ADCT, com a redação dada pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, haja vista inexistir legislação específica a respeito do assunto no âmbito municipal.

Desta forma encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de junho de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL